



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO TRT/GP/SJ Nº 001/2019**

**Regulamenta a conversão de Precatórios em Requisição de Pequeno Valor, dos débitos que se amoldam à definição de pequeno valor, nos termos das leis das Fazendas Estadual e Municipais que regulamentam o tema.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, na função corregedora e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, que dispensa a expedição de precatório para os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor;

**CONSIDERANDO** a publicação da Ordem de Serviço nº 01/2019 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que noticia a existência de créditos que, não obstante se amoldarem à definição de pequeno valor, foram inscritos como precatórios;

**CONSIDERANDO** que o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que os créditos de cada exequente devem ser considerados individualmente (RE 568645 e ARE 925754);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que a Secretaria Judiciária, por meio do Gabinete Especializado de Precatórios deste Regional, apure eventual existência de precatórios expedidos contra as Fazendas Públicas Estadual e Municipal inscritas no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, que à época de sua expedição totalizavam valor igual ou inferior ao definido por lei como sendo de pequeno valor, de acordo com o ato normativo de cada ente devedor.

**Art. 2º** A apuração deverá abranger as requisições que foram cadastradas em decorrência de ação coletiva ou litisconsórcio facultativo e que não consideraram o crédito de cada exequente de forma individual, bem como os casos nos quais houve a redução do crédito para valor que se amolda à definição de pequeno valor, desde que constatada a preclusão recursal em face da decisão que manteve a redução do crédito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**Art. 3º** Em atenção ao disposto no art. 100, § 8º, da Constituição Federal, esta Orientação de Serviço não abrange os precatórios complementares ou suplementares de valor pago, nem permite o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

**Art. 4º** Após a apuração, os créditos inscritos em face do Estado de Mato Grosso do Sul e das Fazendas Municipais que se amoldarem à definição de pequeno valor serão remetidos às respectivas varas de origem para conversão em Requisições de Pequeno Valor (RPV).

**Parágrafo único.** No caso dos precatórios em que o crédito principal foi quitado em razão de pagamento de preferência, remanescendo créditos inscritos na forma do *caput*, os autos serão baixados definitivamente à vara de origem para conversão em Requisições de Pequeno Valor (RPV), com o cancelamento do precatório.

**Art. 5º** Realizada a conversão, as partes deverão ser intimadas acerca de eventuais descontos previdenciários e tributários.

**Parágrafo único.** Nas intimações do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município, deverão constar a requisição para pagamento do débito, no prazo previsto no art. 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil, sob pena de sequestro.

**Art. 6º** Havendo impugnação quanto às retenções previdenciárias, o pagamento dependerá de decisão, mantida a posição do credor na lista de orientação cronológica.

**Art. 7º** Quitado o débito, a Vara do Trabalho deverá comunicar imediatamente ao Gabinete Especializado de Precatório, que tomará providências para o cancelamento do Precatório, se for o caso.

**Art. 8º** A presente Orientação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Publique-se.

**Desembargador Nicanor de Araújo Lima**  
**Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região**